

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



TRÁFEGO AÉREO

CIRCEA 100-10

**CARTA DE ACORDO OPERACIONAL ENTRE O
BRASIL E A BOLÍVIA COM RELAÇÃO AOS
AERÓDROMOS DE GUAJARÁ-MIRIM E DE
GUAYARAMERÍN**

2020

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



TRÁFEGO AÉREO

CIRCEA 100-10

**CARTA DE ACORDO OPERACIONAL ENTRE O
BRASIL E A BOLÍVIA COM RELAÇÃO AOS
AERÓDROMOS DE GUAJARÁ-MIRIM E DE
GUAYARAMERÍN**

2020



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 54/DGCEA DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Aprova a reedição da CIRCEA 100-10 que divulga a “Carta de Acordo Operacional entre o Brasil e a Bolívia com relação aos Aeródromos de Guajará-Mirim e Guayaramerín”.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 2030/GC3, de 22 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da CIRCEA 100-10 "Carta de Acordo Operacional entre o Brasil e a Bolívia com relação aos Aeródromos de Guajará-Mirim e Guayaramerín", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DECEA nº 124/DGCEA, de 27 de abril de 2015, publicada no Boletim Interno do DECEA nº 80, de 29 de abril de 2015.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no BCA nº 062, de 14 de abril de 2020)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 <u>FINALIDADE</u>	7
1.2 <u>ÂMBITO</u>	7
2 CARTA DE ACORDO OPERACIONAL	8
3 DISPOSIÇÕES FINAIS	13

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Divulgar a Carta de Acordo Operacional entre o Brasil e a Bolívia com relação à operação nos aeródromos de Guajará-Mirim (SBGM) e de Guayaramerín (SLGM).

1.2 ÂMBITO

Os procedimentos contidos nesta Carta de Acordo Operacional suplementam ou detalham, quando necessário, os procedimentos prescritos nos documentos pertinentes da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) e serão aplicados à rádio Guajará-Mirim (SBGM), à torre Guayaramerín (SLGM) e ao ACC Amazônico.

2 CARTA DE ACORDO OPERACIONAL

CARTA DE ACORDO OPERACIONAL FIRMADA ENTRE OS CENTROS DE CONTROLE DE ÁREA CURITIBA E LA PAZ

1 GENERALIDADES

1.1 DATA DE EFETIVAÇÃO: 30 de janeiro de 2020

1.2 OBJETIVO

1.2.1 Estabelecer os procedimentos relativos ao encaminhamento do tráfego aéreo entre os aeródromos de Guayaramerin e Guajará-Mirim, comunicações, assim como detalhar os procedimentos de coordenação aplicáveis, partes integrantes desta Carta de Acordo Operacional.

1.3 EXTENSÃO

1.3.1 Os procedimentos contidos nesta CARTA DE ACORDO OPERACIONAL complementam ou detalham, quando for necessário, os procedimentos prescritos pelos Estados signatários contidos nos Regulamentos Aeronáuticos, de acordo com as recomendações da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), e serão aplicados a todo tráfego aéreo que opere segundo as regras de voo por instrumentos e visual nos aeródromos de Guayaramerín (SLGM) e Guajará-Mirim (SBGM).

1.4 ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO

1.4.1 A prestação dos serviços de tráfego aéreo para as aeronaves que operem nos aeródromos de Guayaramerín (SLGM) e Guajará-Mirim (SBGM) será prestada pela Torre Guayaramerín (SLGM) e Rádio Guajará-Mirim (SBGM), respectivamente.

1.4.2 Os procedimentos descritos neste Acordo serão aplicáveis durante o horário de funcionamento comum dos órgãos. Para essa finalidade, a Torre Guayaramerín (SLGM) e a Rádio Guajará-Mirim (SBGM) sempre informarão a hora de início e de encerramento de seus serviços.

2 PROCEDIMENTOS DE COORDENAÇÃO

2.1 ENCAMINHAMENTO DO TRÁFEGO AÉREO

2.1.1 A coordenação referente às operações de chegada e saída do aeródromo de SLGM será efetuada pela Torre Guayaramerín (SLGM) e Rádio Guajará-Mirim (SBGM).

2.1.2 AERONAVES QUE CHEGAM

2.1.2.1 As aeronaves que chegam seguirão, normalmente, o encaminhamento que for indicado nos procedimentos descritos nas Publicações de Informações Aeronáuticas da Bolívia e do Brasil e/ou nos NOTAM pertinentes divulgados pelos Estados.

2.1.2.2 As aeronaves que chegam deverão estabelecer contato com o respectivo órgão ATS, no mínimo, 10 minutos antes da hora estimada sobre o fixo de aproximação inicial (IAF), independente do prescrito em outras normas e regulamentos.

2.1.2.3 No caso de chegadas de voos IFR, a Torre Guayaramerín (SLGM) e a Rádio Guajará-Mirim (SBGM) trocarão entre si as informações necessárias e estas serão transmitidas às aeronaves, com o objetivo de garantir segurança às operações aéreas.

2.1.2.4 Não poderão ser efetuadas esperas simultâneas no mesmo nível de voo sobre os fixos previstos nas cartas publicadas (RNAV) e sobre o NDB “GJM”;

2.1.2.5 Não serão executados procedimentos de aproximação por instrumentos simultâneos para os aeródromos envolvidos (SLGM e SBGM), por não existir separação regulamentar entre tais procedimentos;

2.1.2.6 As aeronaves que se aproximarem dos respectivos aeródromos serão informadas de modo que possam atingir o fixo de aproximação inicial (IAF) a que se destinam com a separação vertical mínima de 1000 pés procurando fazer com que essa informação seja utilizada para que a aeronave que estime chegar primeiro ao respectivo fixo de aproximação inicial o faça no nível mais baixo.

2.1.2.7 No caso de aproximação perdida, a aeronave que perdeu a aproximação será informada da posição das demais aeronaves, para que possa retornar ao circuito de espera acima das demais aeronaves em espera.

2.1.2.8 Tão logo um dos órgãos ATS tenha conhecimento da chegada de uma aeronave com plano de voo IFR, deverá imediatamente passar essas informações para o outro órgão ATS interessada.

2.1.2.9 No caso da chegada de voos VFR, as aeronaves executarão os respectivos circuitos de tráfego de aeródromo da seguinte forma:

- a) GUAYARAMERÍN (SLGM) – circuito de tráfego a oeste (W) da pista;
- b) GUAJARÁ-MIRIM (SBGM) – circuito de tráfego a leste (E) pista.

2.1.3 AERONAVES QUE SAEM

2.1.3.1 Normalmente as aeronaves cumprirão, durante as saídas, os procedimentos estabelecidos para cada aeródromo.

2.1.3.2 Quando prevalecerem as condições de voo por instrumentos, a aeronave que decolar da pista 34 (SLGM) deverá ser informada para fazer a curva à esquerda após a decolagem.

2.1.3.3 Antes de decolar, a aeronave deverá obter do respectivo órgão ATS informações sobre o tráfego essencial que possa afetá-la.

3 COMUNICAÇÕES DO SERVIÇO FIXO AERONÁUTICO

3.1 Para dar cumprimento ao firmado na presente Carta de Acordo Operacional, as autoridades aeronáuticas da Bolívia e do Brasil manterão operacional o enlace oral direto entre a torre Guayaramerín (SLGM) e a rádio Guajará-Mirim (SBGM).

3.2 O enlace a que se refere esta Carta de Acordo Operacional será estabelecido em frequência VHF-FM com equipamento principal e reserva com frequência 170.05 MHz e será mantido em funcionamento durante a operação comum dos órgãos ATS.

3.3 Para a troca de mensagens AFTN entre os órgãos ATS, são utilizados os seguintes endereços:

Guayaramerín: SLGMZPZX
Guajará-Mirim: SBGMYSYX.

4 TRÁFEGO NA ROTA A685 DE SBGM A SBRB

4.1 Os planos de voo apresentados pelas aeronaves que pretendam efetuar tais voos devem ser transmitidos pela rádio Guajará-Mirim por AMHS/AFTN ou sistema alternativo (DDI e DDD) para o ACC La Paz e o ACC Amazônico.

4.2 A rádio Guajará-Mirim obterá do ACC Amazônico as autorizações de tráfego aéreo a as transmitirá à aeronave pelo menos 10 minutos antes do horário estimado de decolagem.

4.3 A rádio Guajará-Mirim informará a hora de decolagem ao ACC Amazônico diretamente e ao ACC La Paz, através da torre Guayaramerín (SLGM).

NOTA: Na ausência de contatos diretos entre a rádio Guajará-Mirim e a torre Guayaramerín (SLGM), a hora de decolagem será informada ao ACC La Paz através do ACC Amazônico.

5 TRÁFEGO NA ROTA A685 DE SLGM A SBRB

5.1 Os planos de voo apresentados pelas aeronaves que pretendam efetuar tais voos devem ser transmitidos pela Torre Guayaramerín por AMHS/AFTN ou sistema alternativo DDI para o ACC Amazônico e ACC La Paz.

5.2 A torre Guayaramerín obterá do ACC La Paz as autorizações de tráfego aéreo as quais deverão ser coordenadas e autorizadas pelo ACC Amazônico e as transmitirá à aeronave pelo menos 10 minutos antes do horário estimado de decolagem.

5.3 A torre Guayaramerín (SLGM) informará a hora de decolagem diretamente à rádio Guajará-Mirim e ao ACC Amazônico, por meio do ACC La Paz.

NOTA: Na ausência de contatos diretos entre a Torre Guayaramerín (SLGM) e Rádio Guajará-Mirim, a hora da decolagem será informada ao ACC Amazônico por meio do ACC La Paz.

5.4 As aeronaves que partem de Guayaramerín, após a decolagem, serão informadas pela Torre Guayaramerín que deverão chamar o ACC Amazônico nas frequências 128.30 MHz, 125.85 MHz, 8855 □Hz ou 10096 □Hz.

5.5 Os endereços para as transmissões AMHS/AFTN são:

a) ACC La Paz: SLLFZRZX ou SLLPZQZX
b) ACC Amazônico: SBAZZQZX

5.6 Os endereços para transmissões em sistema alternativo são:

a) ACC La Paz: (591) 2 2810203
b) ACC Amazônico: (55-92) 3652-5317 / (55-92) 3631-2523
Supervisão: (55-92) 3652-5317 / (55-92) 3631-2523

6 TRÁFEGO NA ROTA A685 DE SBRB PARA SLGM

6.1 Os tráfegos de Rio Branco para Guayaramerín deverão ser coordenados entre o ACC Amazônico e o ACC La Paz para obtenção da permissão de entrada na FIR La Paz.

7 INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ENTRE OS ÓRGÃOS ATS

7.1 Além das informações necessárias para manter a segurança das operações aéreas, a torre Guayaramerín (SLGM) e a rádio Guajará-Mirim (SBGM) também trocarão entre si:

- a) Hora de abertura e fechamento do serviço;
- b) Alteração operacional dos auxílios rádio à navegação aérea e aproximação;
- c) Alteração operacional das respectivas pistas de pouso;
- d) Interrupção operacional dos meios de comunicação móveis; e
- e) Situação operacional do aeródromo, quanto aos mínimos meteorológicos (operando VFR, IFR e operações suspensas devido às condições de tempo).

8 PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE COMUNICAÇÕES

8.1 SERVIÇO MÓVEL AERONÁUTICO

8.1.1 Em caso de falha de comunicação do serviço móvel aeronáutico, serão utilizados os seguintes procedimentos:

8.1.2 TRÁFEGO IFR DE CHEGADA

8.1.2.1 O piloto da aeronave que não puder estabelecer contato com o órgão ATS do aeródromo de destino, em conformidade com as disposições do 2.1.1.2, comunicar-se-á com o outro órgão ATS do outro aeródromo para obter informações sobre o tráfego aéreo IFR como também o procedimento de chegada que será utilizado.

8.1.3 TRÁFEGO DE SAÍDA

8.1.3.1 Além de cumprir os procedimentos previstos no 2.1.2.1 2.1.2.2, o piloto de uma aeronave que não puder estabelecer contato com o órgão ATS do aeródromo de partida após a decolagem, se comunicará com o outro órgão ATS do aeródromo para obter informações de tráfego aéreo local.

8.2 SERVIÇO FIXO AERONÁUTICO

8.2.1 Em caso de falha de comunicações do serviço fixo aeronáutico previsto para a coordenação entre os dois órgãos ATS, serão utilizados os seguintes procedimentos adicionais:

8.2.2 TRÁFEGO IFR DE CHEGADA

8.2.3 O piloto da aeronave, quando estabelecer contato com o órgão ATS do aeródromo de destino receberá a orientação de tal dependência a fim de restabelecer contato com outro órgão ATS, para obter informações sobre tráfego aéreo IFR, como também informará o procedimento de aproximação que executará.

8.2.4 TRÁFEGO DE SAÍDA

8.2.5 Em conformidade com os procedimentos referidos em 2.1.3.

NOTA As operações nas condições referidas no item 6.1 não podem exceder 15 dias consecutivos. Após este período, os procedimentos de partida e de aproximação IFR, cuja inoperância se verifica e que venham a interferir em outras operações do aeródromo serão suspensos até o restabelecimento das comunicações entre os órgãos ATS e com as aeronaves.

9 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

9.1 As Administrações contratantes concordam que intercambiarão as edições da respectiva AIP e suas alterações correspondentes, que serão encaminhadas para:

a) **Aeropuerto Guayaramerin – Beni - Bolívia**

Telefone: (591) 6 8967945

b) **Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Guajará-Mirim**

Estrada do Palheta Sn – Bairro COMARA CEP: 76850-000 Guajará-Mirim-RO- Brasil
Tel: (55 69) 3541-2310 ou (55 69) 3541-1693

10 REVISÃO

10.1 Esta Carta de Acordo Operacional será revisada por iniciativa de qualquer dos Estados signatários sempre que:

- a) Houver modificação em qualquer procedimento dos respectivos aeródromos;
- b) Houver modificação na localização dos auxílios rádios;
- c) Os procedimentos aqui estabelecidos não atendam mais a necessidade ATS da região; e
- d) Transcorrerem dois anos da data de efetivação desta Carta de Acordo Operacional, independentemente de qualquer das condições anteriores.

11 DIVULGAÇÃO

11.1 Os Estados signatários incluirão as partes de interesse para as operações de aeronaves em suas Publicações de Informações Aeronáuticas.

12 ASSINATURA DA CARTA DE ACORDO

12. Esta Carta de Acordo foi assinada na cidade de La Paz, Bolívia aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2019.

Representante da Bolívia:

Bruno Sánchez Jurado
Chefe Nacional – Navegacao Aerea
A.A.S.A.N.A – BOLIVIA

Representante do Brasil:

Ary Rodrigues Bertolino – Brig. Do Ar
Chefe do Subdepartamento de Operações do DECEA

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas por intermédio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.gov.br/>, acessando o link específico da publicação.

3.2 Os casos não previstos nesta instrução serão submetidos ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DECEA.